

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 465, DE 2005

Dá nova redação ao inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Transitórias-ADCT.

Autor: Deputado JOÃO LYRA e outros

Relator: Deputado PAULO AFONSO

I – RELATÓRIO

A Proposta ora em exame modifica o inciso II do art. 2º do Art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, diminuindo o prazo para encaminhamento, pelo Poder Executivo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Desse modo, se aprovada a proposição, o Presidente da República deverá encaminhar doravante o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias até nove meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, quando, pela atual sistemática, deve encaminhar a matéria até oito meses e meio antes do citado término.

Notícia lançada à página quatro do procedimento confirma que a Proposta de Emenda nº 465, de 2005, alcançou o quorum de apoio, prescrito no inciso I do art. 60 da Constituição Federal.

Vem a matéria a este Colegiado, onde lanço o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a este Colegiado, segundo a alínea *b* do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, o exame de admissibilidade das propostas de emenda à Constituição.

No caso, a Proposta de Emenda à Constituição preenche todos os requisitos do art. 60 de nossa Carta Magna, referentes à apresentação de proposição dessa natureza.

O quorum para a apresentação foi alcançado, conforme indiquei no relatório. Demais, o país não se encontra sob a vigência de estado de sítio, de intervenção federal ou de estado de defesa.

Nada há na Proposta que coloque em ameaça a forma federativa de Estado, o voto direto, universal e periódico, a separação dos Poderes, os direitos e garantias individuais.

Ante o exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 465, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado PAULO AFONSO
Relator